

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 19 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre a convocação da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O Presidente do CONANDA, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em sua 57ª assembléia de 08 e 09 de abril de 1999, resolve:

Art. 1º - Convocar a III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando avaliar a implantação e implementação das políticas públicas relacionadas à criança e ao adolescente, tendo como referências a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Criança e do adolescente, as deliberações da I e II Conferências Nacionais, as Resoluções do CONANDA e dos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-à em São Paulo no período de 22 à 26 de novembro de 1999.

Art. 3º - O evento terá como tema geral: III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Uma década de História rumo ao 3º Milênio.

Art. 4º - Os Municípios deverão realizar suas Conferências até o dia 30 de setembro de 1999.

Art. 5º - Os Estados deverão realizar suas Conferências até 30 de outubro de 1999.

Art. 6º - Fica instituída a Comissão Organizadora da Conferência com a seguinte composição:

- a) Conselheira Olga Câmara – Representante do DCA/ MJ - Departamento da Criança e do Adolescente;
- b) Conselheiro Normando Batista Santos Representante da ABONG – Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais;
- c) Conselheiro Charles Roberto Pranke - Representante da AMENCAR – Amparo ao Menor Carente;
- d) Conselheira Maria Stela Graciani - Representante da PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo;
- e) Conselheira Maria Izabel da Silva – Representante da CUT - Central Única dos Trabalhadores
- f) Conselheiro Jorge Pedro Dalledonne de Barros – Representante do MPAS – Ministério da

Previdência e Assistência Social;

- g) Conselheiro Ivanildo T. Franzosi - Representante da Casa Civil da Presidência da República ;
- h) Conselheira Eurídice Nóbrega Vidigal - Representante do Ministério da Fazenda.

Parágrafo Único – A Comissão será coordenada pela conselheira Olga Câmara.

Art. 7º - Caberá à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GREGORI

Presidente